



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Categorias de Base - 1ª Fase Masculino – Sub-16 – Grupo C**
Jogo B635: **SÃO MATEUS FUTSAL X IVAIPORÃ FUTSAL/SICREDI**

Data/local: **01/06/2024 – São Mateus do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

*Sr. **ANDRÉ SALAMAIA SCREMIN**, Registro: 530207, Atleta da equipe IVAIPORÃ FUTSAL/SICREDI, camisa n. 15, expulso, de forma direta, aos 32'44'' da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O arbitro redigiu em súmula que: "Aos 32 minutos e 44 segundos do jogo, expulsei o goleiro nº15, Sr. (ANDRE SALAMAIA CREMIN), Registro nº 530207, da equipe IVAIPORÃ FUTSAL/SICREDI, por ter cometido uma falta, fora da área penal, no meio da quadra após perder a bola impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. Após a expulsão o referido jogador retirou-se normalmente da quadra".*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2024

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:
I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;